



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ao:

Excelentíssimo Senhor Prefeito (em exercício)

Ref.: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 147/2025

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2025, cujo objeto é a aquisição de veículos novos, zero km, sendo: 01 (um) leve tipo hatch, 01 (um) utilitário adaptado para ambulância, 01 (um) tipo van/furgão e 01 (um) tipo SUV.

Em breve e apertada síntese, a IMPUGNANTE requer a retificação do edital, de modo a garantir a ampla participação e a isonomia entre os licitantes, alegando que:

a) No que concerne ao prazo de garantia, que o mesmo seja conforme o manual do fabricante, a contar do recebimento definitivo, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual que é complementar àquela; e

b) Quanto ao prazo de vigência da contratação, que seja de 1 (um) ano contado do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prossegue argumentando ser praxe estabelecer que a vigência desses contratos é de 1 (um) ano, conforme estabelecido na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sendo que a norma prevê que contratos dessa natureza devem ter prazos condizentes com a necessidade da Administração e com a garantia da economicidade e eficiência do processo licitatório. Solicita, finalmente, que seja estabelecida cláusula de prorrogação do prazo de entrega e alteração do prazo mínimo de fornecimento para 60 (sessenta) dias.

Encaminhada a impugnação ao setor solicitante da compra, no caso a Secretaria Municipal de Saúde, foi-nos informado, via telefone, que o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses deve ser mantido por ser de interesse público, sendo apurado através de estudos realizados com outros veículos da frota, ficando sob a responsabilidade da licitante a cobertura do prazo residual ao do fabricante, arcando com as despesas que se fizerem necessárias durante a vigência da garantia.

Diante do exposto, passo a opinar:

Preliminarmente, deixo claro que não foi constatada qualquer ilegalidade que motive a reforma e republicação do edital, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório são adequadas e suficientes para sustentar nossa expectativa de sucesso na aquisição do item e atendimento das necessidades desta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Os argumentos trazidos pela Secretaria de Saúde me parecem suficientes para justificar a necessidade da exigência do prazo de garantia informado que, ao que consta, foi subsidiada pela necessidade concreta apurada pelo referido setor, além do manutenção do interesse público para tal exigência. Ademais, não é do nosso conhecimento a existência de qualquer dispositivo presente na Lei de Licitações que impeça tal exigência, considerando ainda que a IMPUGNANTE não indicou tal artigo para que fosse realizada a sua análise e apreciação.

Também é digno de comentário o fato do artigo 105 da Lei 14.133/2021 não tratar do assunto ora debatido, fazendo menção somente à necessidade de previsão orçamentária quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Quanto ao prazo de entrega dos bens e sua eventual prorrogação, informamos que o tema foi disciplinado na minuta contratual, conforme excerto abaixo:

Cláusula décima quinta. *Este contrato terá os seguintes prazos:*

I - de vigência: 39 (trinta e nove) meses, a contar da data de assinatura deste contrato;

II - de entrega: 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

§ 1º - O prazo de entrega dos veículos poderá ser prorrogado apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Não se prorrogará o prazo de entrega em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (álea empresarial ou ordinária) ou em caso de culpa do contratado.

Neste caso, esclarecemos que o prazo de vigência foi calculado considerando-se os 36 (trinta e seis) meses do prazo de garantia, os 60 (sessenta) dias do prazo de entrega e também os 20 (vinte) dias para a realização do pagamento, totalizando, somados, aproximadamente 39 (trinta e nove) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Finalmente, é importante salientar que não há nenhum indício de restrição à competitividade e, mesmo havendo alguns fabricantes que proponham prazos inferiores aos exigidos no edital, não há impedimento legal para que o prazo seja superior ao praticado pelo mercado, não havendo, portanto, razão para que sejam realizadas modificações no instrumento convocatório, mantendo-se, diante do que foi alegado pela Secretaria de Saúde, o texto editalício integralmente.

Encerrada a análise e diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada, mas têm-se que as razões trazidas pela IMPUGNANTE não possuem fundamento e não devem prosperar, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao seu pleito.

Eram essas, Senhor Prefeito (em exercício), as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Pederneiras/SP, 26 de dezembro de 2025.

CENDY BIAZUZO RAMOS
Secretário de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AS RAZÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, E DETERMINO QUE SEJA MANTIDA A ÍNTEGRA DAS CLÁUSULAS EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ORIGINAL, MANTENDO-SE OS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

JONILCE PRANAS

Prefeito (em exercício)